



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 742-A, DE 2024

(Da Sra. Amanda Gentil)

Institui a queimada como modalidade esportiva no Brasil; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL PP/MA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o jogo de queimada como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A queimada é uma modalidade esportiva que oferece uma série de benefícios físicos, como desenvolvimento da agilidade, coordenação motora, velocidade e reflexos. Além disso, promove o trabalho em equipe, estratégia e comunicação entre os jogadores. Sua natureza competitiva e dinâmica também contribui para a diversão e o entretenimento dos participantes, tornando-a atividade esportiva importante.

Transformar uma atividade em uma modalidade esportiva requer considerar diversos benefícios que ela pode proporcionar, tanto físicos quanto mentais e sociais. Alguns exemplos incluem:

1. Desenvolvimento físico: Melhora da saúde cardiovascular, fortalecimento muscular, aumento da flexibilidade e melhoria da coordenação motora.



2. Desenvolvimento mental: Estímulo do raciocínio estratégico, tomada de decisões rápidas, aumento da concentração e melhoria da capacidade de resolução de problemas.

3. Aspectos sociais: Fomento do trabalho em equipe, promoção da inclusão e diversidade, desenvolvimento de habilidades de comunicação e cooperação.

4. Saúde emocional: Redução do estresse e da ansiedade, aumento da autoestima e confiança, promoção do bem-estar geral.

5. Valores éticos e morais: Promoção de valores, respeito pelos adversários e pelas regras, integridade e responsabilidade.

Ao considerar esses benefícios, é possível identificar atividades que têm potencial para se tornarem modalidades esportivas e contribuir de forma significativa para o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes.

Importante destacar que o jogo de queimada tem características precipuamente democráticas, uma vez que é bastante acessível, necessita de poucos recursos financeiros para sua prática e pode ser facilmente inserido nas escolas e em comunidades carentes, ressaltando a importância da prática esportiva para o bem-estar e como um direito assegurado pela própria Constituição.

O Projeto de Lei que ora apresentamos pretende valorizar, incentivar o desenvolvimento dessa prática esportiva, tão popular no nosso País e também proporcionar que os incentivos financeiros previstos na legislação vigente possam ser destinados para essa modalidade.

São esses os motivos que ensejam a iniciativa que apresentamos e, pelo seu mérito, conclamamos aos nobres Pares para aprovar nossa Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada AMANDA GENTIL



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2024

Institui a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

Autora: Deputada AMANDA GENTIL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 742, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Amanda Gentil, visa reconhecer o jogo de queimada como modalidade esportiva no Brasil.

A proposição é composta por dois artigos, sendo o primeiro responsável pelo reconhecimento formal da queimada como modalidade esportiva e o segundo tratando da vigência da lei a partir de sua publicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise merece aprovação desta Comissão do Esporte por reconhecer formalmente uma prática esportiva que já está profundamente enraizada na cultura brasileira e que vem demonstrando crescente organização e estruturação em todo o território nacional. A queimada, conhecida por diferentes denominações em diversos estados brasileiros – como “baleado” na Bahia e na Paraíba – é uma atividade que transcende gerações e classes sociais, estando presente nos recreios escolares, nas praças públicas, nos centros comunitários e, mais recentemente, em competições organizadas que atestam sua maturidade como prática esportiva.

A relevância da proposição se evidencia quando analisamos o panorama atual da queimada no Brasil. Diferentemente do que se poderia imaginar sobre uma mera brincadeira infantil, a queimada já conquistou reconhecimento formal em diversos entes subnacionais, como no Distrito Federal, Pernambuco, Paraíba, Bahia, alguns deles por meio de lei, demonstrando que o movimento pelo seu reconhecimento como modalidade esportiva não é isolado ou desprovido de fundamento.

A organização institucional da queimada também merece destaque. Atualmente existem pelo menos três federações estaduais devidamente constituídas: Federação Baiana de Baleado, Federação Pernambucana de Queimado e Federação Paraibana de Baleado. Essas entidades promovem campeonatos estaduais e interestaduais com regras padronizadas, premiações e gestão esportiva compatível com modalidades já reconhecidas. O Campeonato Brasiliense de Queimada exemplifica essa consolidação: iniciado em 2021 com 360 atletas, alcançou em sua quarta edição em 2024 com mais de 600 atletas divididos em 24 equipes, evidenciando viabilidade competitiva e capacidade de mobilização.

Internacionalmente, a modalidade possui variante conhecida como “dodgeball”, praticada competitivamente em países da América do Norte,



da Europa e Ásia, onde existem campeonatos consolidados e seleções nacionais, abrindo perspectivas de intercâmbio técnico e participação de atletas brasileiros em competições internacionais.

Os benefícios da queimada, adequadamente destacados pela autora da proposição, abrangem múltiplas dimensões. Fisicamente, desenvolve agilidade, coordenação motora, velocidade, reflexos e condicionamento cardiovascular. Cognitivamente, estimula raciocínio estratégico, tomada de decisões rápidas e funções executivas como planejamento e atenção. Socialmente, promove trabalho em equipe, comunicação, respeito às regras e valores de fair play, sendo naturalmente inclusiva por permitir participação de pessoas com diferentes níveis de habilidade.

A praticabilidade é característica distintiva da queimada. Praticável com recursos mínimos – uma bola e espaço delimitado, a modalidade é especialmente relevante para comunidades de baixa renda e escolas públicas. Sua presença massiva nas instituições de ensino brasileiras, constituindo frequentemente a primeira experiência esportiva coletiva de milhões de crianças, reforça a pertinência de seu reconhecimento formal, que valorizará essa prática pedagógica e possibilitará competições escolares organizadas.

O reconhecimento legal permitirá acesso a programas governamentais de fomento, leis de incentivo fiscal, recursos de fundos esportivos e patrocínios. Esse acesso viabilizará profissionalização de atletas e gestores, competições de maior porte, desenvolvimento de infraestrutura e criação de programas de formação, ampliando as possibilidades de inclusão social através do esporte. Ressalta-se que o reconhecimento proposto não implica engessamento ou burocratização – a queimada continuará sendo praticada livremente em diversos contextos, e o reconhecimento apenas conferirá status oficial que fortalecerá sua organização sem prejuízo da liberdade que caracteriza a prática.

A queimada já possui inúmeros elementos que caracterizam modalidade esportiva: organização institucional através de federações, competições regulares, regras padronizadas, base de praticantes engajados e



reconhecimento em entes subnacionais. O reconhecimento federal representa o coroamento natural de processo de maturação que já ocorre organicamente na sociedade brasileira.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 742, de 2024.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-16265





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 742/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Helena Lima - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Defensor Stélio Dener, Luisa Canziani, Ossesio Silva, Roberta Roma e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO